



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

LEI Nº 910/2017.

(Origem do Projeto de Lei nº 009/2017).

INCLUI O ART. 54-A NA LEI MUNICIPAL N.º 511/2005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Inclui o Art. 54-A na Lei Municipal n.º 511/2005, de 16 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 54-A Fica criada a Taxa de Administração de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição, dos proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo do Tenente relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 1º A Taxa de Administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio.

§ 2º Na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros que serão aplicados de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.”



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Estado do Paraná

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 10 de abril de 2017.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

Rodrigo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças.
Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 009/2017.

(Projeto de Lei nº 009/2017).

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa colenda Câmara o Projeto de Lei nº.009/2017, que “INCLUI O ART. 54-A NA LEI MUNICIPAL N.º 511/2005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005”.

As despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão custeadas por uma "Taxa de Administração" específica, que deverá estar prevista na lei previdenciária do ente federativo.

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 6º, inciso VIII, combinado com o artigo 9º, inciso II, determinou que os entes federativos deveriam estabelecer limites para gastos com a despesa administrativa em conformidade com os parâmetros gerais determinados pelo Ministério da Previdência Social - MPS. No uso dessas atribuições legais, o MPS tem estabelecido o limite para a taxa de administração em até 2% (dois por cento) do valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior. Esses limites foram estabelecidos pela Portaria MPS nº4.992/99, e pela Portaria MPS nº402/08.

Despesa administrativa e aquela necessária ao funcionamento do regime próprio de previdência social, seja com telefone, água, energia, aluguel, materiais de expediente, vencimentos de servidores da unidade gestora e os respectivos encargos tributários, trabalhistas etc, e ainda com a contratação de serviços e assessorias.

Esses são os motivos Senhora Presidente pelos quais solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

JORGE LUIZ QUEGE

Prefeito Municipal